Cartilha do Segurado

Público Batistense

APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor.

Você esta recebendo o Manual de Aposentadoria e Pensão do IPRESJB-Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista. Nele, você poderá tirar as dúvidas sobre as regras para concessão dos benefícios oferecidos pelo regime previdenciário adotado pelo nosso Município, entender o funcionamento e as regras definidas pela Legislação Federal para sua gestão.

Com o objetivo de proporcionar entendimento rápido a abordagem será feita através de perguntas e respostas. Caso você queira obter simulações sobre a possibilidade de sua aposentadoria visite o IPRESJB, localizado na Rua: Nereu Ramos, nº 295 – Sala 006, Edifício Cunha , com os documentos abaixo:

- cópia da Carteira de Identidade;
- cópia da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS ;
- cópia da Carteira de Trabalho;
- cópia de outras Certidões de Tempo de Serviço no Estado de Santa Catarina, União(Federal) ou outros Municípios.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

A Diretoria.

OBSERVAÇÃO:

Este Manual é meramente explicativo, elaborado em linguagem simples, com o intuito de informar o servidor sobre o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, não tendo caráter legal.

O servidor deve sempre consultar a Constituição Federal, suas Emendas a Lei Federal 9.717/98 e a Lei Municipal Nº 3.241/2000 de 04 de abril de 2000, que cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista-IPRESJB, instrumento legal que regulamenta este Regime com as normas e regras para funcionamento.

O que é o IPRESJB?

É uma Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal 2.341/2000 de 04/04/2000, para administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista, que visa acumular recursos financeiros, patrocinados pelos próprios servidores e pela Administração Municipal para o pagamento das futuras aposentadorias e pensões. Hoje os servidores públicos municipais efetivos contribuem com 11% sobre seu vencimento e a Administração com 22%. **(Ex: Salário base R$ 700,00+ triênio 6%=742,00. Este servidor irá contribuir com o valor de R$ 81,62 e a Administração com R$ 163,24).**

Na organização do IPRESJB temos:

Conselho Administrativo - cinco servidores efetivos(dentre eles um servidor inativo) e igual número de suplementes que já tenham implementado o estágio probatório, indicados os membros pelo Prefeito, Câmara de Vereadores e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Conselho Fiscal: três servidores (dentre eles um servidor que tenha conhecimento técnico em administração, contabilidade, economia ou finanças), com igual número de suplementes que tenham implementado o estágio probatório sendo que, um deles deverá ser servidor inativo (aposentado) indicados os membros pelo Prefeito, Câmara de Vereadores e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

- O mandato dos Conselhos: Administrativo e Fiscal é de 2 (dois) anos.

Diretor-Executivo: Um servidor efetivo que já tenha implementado estágio probatório designado pelo Prefeito Municipal em caráter comissionado.

Contador e Tesoureiro : Servidor efetivo que já tenha implementado estágio probatório designado pelo Prefeito Municipal

Assessor Jurídico.

O que é RPPS?

RPPS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, é o sistema estabelecido pela Constituição Federal para os servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo é a previdência criada pela legislação para atender às necessidades dos servidores estatutários que estão no serviço público através de concurso , são servidores estatutários. Sejam eles vinculados ao Município, Estado ou União (Federal).

Como existe o INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, que pertence ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que foi criado pelo governo Federal, através da Emenda Constitucional 20/98 e Lei Federal 9.717/98, a possibilidade dos Municípios, Estado e União, também adotarem o RPPS.

O IPRESJB paga benefício para quais servidores?

O IPRESJB assegura o pagamento de aposentadorias e pensões apenas para os servidores públicos estatutários, isto é para servidores que prestaram concurso público pertencentes aos Poderes : Executivo Prefeitura, Autarquias (ex: Hospital, Sisan) Fundação (Fube) Legislativo (Câmara de Vereadores).

Os servidores que são apenas comissionados ou temporários/contratados são obrigatoriamente filiados ao INSS. Como o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores.

Quais os benefícios que o IPRESJB oferece?

Para os servidores:
-Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
-Aposentadoria por Idade;
-Aposentadoria Compulsória (aos 70 anos):
-Aposentadoria por Invalidez.

Para os dependentes:
-Pensão por Morte.

A Constituição Federal também indica a possibilidade de pagamento de Aposentadoria Especial , mais até o momento não foi publicada Lei Complementar Federal, para concessão deste benefício.

ATENÇÃO: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO CUSTEAR COM O DINHEIRO DO IPRESJB PLANOS DE SAÚDE, PLANO ODONTOLÓGICO, CONFRATERNIZAÇÕES OU QUALQUER OUTRA DESPESA QUE NÃO SEJA RELACIONADA COM A PREVIDÊNCIA.

Quando vou ter direito a minha aposentadoria?
Para cada aposentadoria você tem que preencher um conjunto de requisitos. OS REQUISITOS DEVEM SER IMPLEMENTADOS AO MESMO TEMPO. Veja as tabelas abaixo:

1- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requisitos
Estar comprovada – através de laudo médico pericial realizado pela Administração municipal + IPRESJB a **incapacidade total e definitiva** para o trabalho, sem possibilidade de retorno do servidor às atividades de seu cargo ou em outra **função através de processo de readaptação.**

Fundamento Legal: Art. 40, §§ 1º, inciso I, 3º, 8º, 17 e 18 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003, § 21 do Art. 40 da Constituição Federal acrescido do Art. 40 pela Emenda Constitucional Nº 47/2005 r Art 1º da Lei federal Nº 10.887/2004.

O servidor pode ser aposentado nesta modalidade ainda que esteja no estágio probatório..

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

a) Calculo dos Proventos: integrais ou proporcionais segundo o tipo de incapacidade que o servidor possuir . Se a incapacidade for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável definidas em Lei, os proventos serão integrais. Se a incapacidade for decorrente de outras doenças, os proventos serão proporcionais.

ATENÇÃO: São consideradas doenças graves, incuráveis ou contagiosas as seguintes moléstias, na forma da Lei: Tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica a adquirida AIDS, ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, doenças hepáticas.

b) Valor inicial do benefício: para encontrarmos o valor inicial do benefício é realizada uma média de todas as remunerações atualizadas do servidor percebidas entre julho de 1994 e a data da aposentadoria. A seguir, compara-se o valor encontrado na média e a última remuneração-de-contribuição do servidor. A base para o cálculo do benefício será o menor valor encontrado nesta comparação.

c) Forma de Reajuste Anual: sem isonomia ou paridade, deve assegurar a preservação do valor real.

d) Contribuição Previdenciária: como o benefício é concedido em face de invalidez, há de se admitir que nesta está contida uma doença incapacitante e, nestes termos a contribuição previdenciária é incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao dobro do teto do INSS

2. APOSENTADORIA POR IDADE:

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade Mínima Completa	65 anos	60 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	10 anos	10 anos
Tempo Mínimo no Mesmo Cargo	05 anos	05 anos

Fundamento Legal: Art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", 3º, 8º, 17 e 18 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional º **41/2003 e Art.** 1º da Lei Federal nº 10.887/04.

*Neste benefício os Professores não tem redução no requisito idade.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

a) Cálculo dos Proventos: integrais ou proporcionais segundo o tempo de contribuição.
b) Valor inicial do benefício: para encontrarmos o valor inicial do benefício é realizada uma média de todas as remunerações atualizadas do servidor percebidas entre julho de 1994 e a data da aposentadoria. A seguir, compara-se o valor encontrado na média e a última remuneração- de-contribuição do servidor. A base para o cálculo do benefício será menor valor encontrado nesta comparação.
c) Forma de Reajuste Anual: sem isonomia ou paridade, deve assegurar a preservação do valor real.
d) Contribuição Previdenciária: incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

3. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade Mínima Completa	70 anos	70 anos

Fundamento Legal: Art. 40, §§ 1º, inciso II, 3º, 8º, 17 e 18 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional º 41/2003 e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04.
• Neste benefício os Professores não tem redução no requisito idade.
• O servidor pode ser aposentado nesta modalidade ainda que esteja no estágio probatório.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO
a) Cálculo dos Proventos: integrais ou proporcionais segundo o tempo de contribuição.
b) Valor inicial do benefício: para encontrarmos o valor inicial do benefício é realizada uma média de todas as remunerações atualizadas do servidor percebidas entre julho de 1994 e a data da aposentadoria. A seguir, compara-se o valor encontrado na média e a última remuneração-de-contribuição do servidor. A base para o cálculo do benefício será o menor valor encontrado nesta comparação.
c) Forma de Reajuste Anual: sem isonomia ou paridade, deve assegurar a preservação do valor real.
d) Contribuição Previdenciária: incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

*A Aposentadoria por Tempo de Contribuição tem seu conjunto de requisitos definido de acordo com a data de ingresso do servidor na Administração Pública.

4.1 OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATÉ 16/12/1998 (DATA DA EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98) PODEM TER AS SEGUINTES POSSIBILIDADES:

*REGRA DE DIREITO ADQUIRIDO I: Nesta regra o servidor deve ter implementado os requisitos abaixo até 16/12/98.

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade Mínima Completa	não exigida	não exigida
Tempo Mínimo de Contribuição	30/35 anos	25/30 anos
Tempo Mínimo no Serviço Público	não exigido	não exigido
Tempo Mínimo no Mesmo Cargo	não exigido	não exigido

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

a) Cálculo dos Proventos: integrais ou proporcionais segundo o tempo de serviço mínimo acima definido.

b) Valor inicial do benefício: última remuneração (se proporcional, observar o fator de proporcionalidade extraído do tempo de serviço mínimo acima definido).

c) Forma de Reajuste Anual: com isonomia e paridade. Aplica-se o mesmo reajuste dado aos servidores ativos)

d) Contribuição Previdenciária: incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

PROFESSORES: Para poderem utilizar esta regra deve ser observado:

a) exercício exclusivo em sala de aula;

b) ter 30 anos completos de Tempo de Serviço, se homem; ter 25 anos completos de Tempo de Serviço, se mulher.

ATENÇÃO: Nesta modalidade não há aposentadoria proporcional para os professores.

*REGRA DO DIREITO ADQUIRIDO II: Nesta regra o servidor deve ter ingressado na Administração Pública até 16/12/98 e implementado os requisitos abaixo até 31/12/2003.

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade Mínima Completa	53 anos	48 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	35 anos-pedágio	30 anos-pedágio
Tempo Mínimo no Mesmo Cargo	05 anos	05 anos

Fundamento Legal: Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 41/2003.

*PEDÁGIO : é um período adicional de contribuição. Nesta regra deve ser de 20%(vinte) por cento do tempo faltante em 16/12/98, para a aposentadoria integral – 30 anos para mulheres e 35 anos para Homens.

ATENÇÃO:

- Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio não têm, nesta hipótese, a possibilidade de redução nos requisitos de idade e tempo de contribuição, mais têm um bônus, incidente sobre o tempo de contribuição cumprido até 16/12/98, de 17% (dezessete) por cento para os professores e de 20% (vinte) por cento para as professoras (Emenda constitucional Nº 20/98 – Art. 8º, § 4º).

- Pode-se-ia imaginar que, para os professores, a apuração do tempo faltante, em 16/12/98, deveria considerar o tempo de: 25 anos para as mulheres e de 30 anos para os homens. No entanto, em face do bônus a fazem jus, para o cálculo do pedágio deve ser considerado o tempo de contribuição para a aposentadoria integral: 30 anos para mulheres e 35 anos para homem.
- Para os Professores poderem utilizar esta regra deve ser observado o exercício exclusivo em sala de aula.

- Nesta modalidade não há aposentadoria proporcional para os professores.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

a) Cálculo dos proventos: integrais

b) Valor inicial do benefício: última remuneração

c) Forma de Reajuste Anual: com isonomia e paridade. Aplica-se o mesmo reajuste dado aos servidores ativos.

d) Contribuição Previdenciária: incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

4.2 REGRA DE TRANSIÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ 16/12/98 E NÃO IMPLEMENTARAM QUALQUER DIREITO ANTES DE 31/12/2003:

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade Mínima Completa	53 anos	48 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	35 anos + pedágio	30 anos + pedágio
Tempo Mínimo no Serviço Público	não exigido	não exigido
Tempo Mínimo no Mesmo Cargo	05 anos	05 anos

Fundamento Legal: Art.2º, inciso I a III e § 4º da Emenda Constitucional Nº 41/2003.

***PEDÁGIO:** é um período adicional de contribuição. Nesta regra deve ser de 20% (vinte) por cento do tempo faltante em 16/12/98, para a aposentadoria integral - 30 anos para mulheres e 35 anos para homens.

ATENÇÃO:

- Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio não têm, nesta hipótese, a possibilidade de redução nos requisitos de idade e tempo de contribuição, mas têm um bônus, incidente sobre o tempo de contribuição cumprido até 16/12/98, de 17% (dezessete) por cento, para os professores de 20% (vinte) por cento para as professoras (Emenda Constitucional Nº 20/98 – art.8º, § 4º).

- Poder-se-ia imaginar que, para os professores, a apuração do tempo faltante, em 16/12/98, deveria considerar o tempo de: 25 anos para as mulheres e de 30 anos para os homens. No entanto, em face do bônus a fazem jus, para o cálculo do pedágio deve ser considerado o tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária integral: 30 anos para mulheres e 35 anos para homens.

- Para os Professores poderem utilizar esta regra deve ser observado o exercício exclusivo em sala de aula.

- Nesta modalidade não há aposentadoria proporcional para os professores.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

a) **Cálculo dos Proventos:** integrais

b) **Valor inicial do benefício:** para encontrarmos o valor inicial do benefício é realizada uma média de todas as remunerações atualizadas do servidor percebidas entre julho de 1994 e a data da aposentadoria. A seguir, compara-se o valor encontrado na média e a última remuneração-de-contribuição do servidor. A base para o cálculo do benefício será o menor valor encontrado nesta comparação. Outrossim, haverá a incidência de um fator redutor nas seguintes proporções:

-3,5% por ano de em relação as idades de 55 anos para mulheres e de 60 anos para homens, para aqueles que completarem os requisitos até 31/12/2005;.

- 5% por ano de antecipação em relação as idades de 55 anos para mulheres e de 60 anos para homens, para aqueles que completarem os requisitos após 31/12/2005.

c) **Forma de Reajuste Anual:** sem isonomia ou paridade, deve assegurar a preservação do valor real.

d) **Contribuição Previdenciária:** incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

- ESTA REGRA DE TRANSIÇÃO COMPORTA A SEGUINTE POSSIBILIDADE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM CARÁTER PROPORCIONAL (O SERVIDOR DEVE TER INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/98 E TER IMPLEMENTADO OS REQUISITOS ATÉ 31/12/2003):

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade Mínima Completa	53 anos	48 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	30 anos + pedágio*	25 anos + pedágio*
Tempo Mínimo no Serviço Público	não exigido	não exigido
Tempo Mínimo no Mesmo Cargo	05 anos	05 anos

Fundamento Legal: Art. 2º, inciso I a III e §4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 + Art. 8º, inciso I e II da Emenda Constitucional nº 20/98.

***PEDÁGIO:** é um período adicional de contribuição. Nesta regra deve ser de 40% do tempo faltante em 16/12/98, para a aposentadoria proporcional – 25 anos para mulheres e 30 anos para homens.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

a) **Cálculo dos Proventos:** proporcionais, com valor fixado segundo a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, limitado a 70%, acrescido de 5% por ano que supere o tempo mínimo de contribuição, neste caso 25 anos de contribuição acrescido do respectivo pedágio para mulheres e 30 anos de contribuição acrescido do respectivo pedágio para homens. Este crescimo é limitado a 100% do valor da remuneração do cargo efetivo.

b) **Forma de Reajuste Anual:** com isonomia e paridade. Aplica-se o mesmo reajuste dado aos servidores ativos.

c) **Contribuição Previdenciária:** incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

ATENÇÃO: ESTA MODALIDADE NÃO SE APLICA AOS PROFESSORES.

3. **OS PROFESSORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/98 PODEM UTILIZAR AS REGRAS ACIMA E A SEGUINTE MODALIDADE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:**

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade Mínima	60 anos	55 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo Mínimo no Serviço Público	25 anos	25 anos
Tempo Mínimo na Carreira	10 anos	10 anos
Tempo Mínimo no Mesmo Cargo	05 anos	05 anos

ATENÇÃO: ESTA REGRA NÃO SE APLICA AOS PROFESSORES.

DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS NESTA MODALIDADE AS IDADES PODERÃO SER REDUSIDAS A RAZÃO DE 01 ANO, PARA CASA ANO QUE EXCEDA AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE 35 ANOS PARA HOMENS E 30 ANOS PARA AS MULHERES.

Fundamento Legal: Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

a) **Cálculo dos Proventos:** integrais

b) **Valor inicial do benefício:** última remuneração

c) **Forma de Reajuste Anual:** com isonomia e paridade. Aplica-se o mesmo reajuste dado aos servidores ativos.

d) **Contribuição Previdenciária:** incidente apenas sobre o valor dos proventos que fou superior ao teto estabelecido para o INSS.

4.4. OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 PODEM UTILIZAR AS REGRAS ACIMA E A SEGUINTE MODALIDADE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade Mínima	60 anos	55 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo Mínimo no Serviço Público	20 anos	20 anos
Tempo Mínimo na Carreira	10 anos	10 anos
Tempo Mínimo no Mesmo Cargo	05 anos	05 anos

O Professor(a) que comprovar o exclusivo exercício de suas funções em sala de aula, terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 anos.

Fundamento Legal: Art. 6º Emenda Constitucional Nº 41/2003.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

a) **Cálculo dos Proventos:** integrais

b) **Valor inicial do benefício:** última remuneração

c) **Forma de Reajuste Anual:** com isonomia e paridade. Aplica-se o mesmo reajuste dado aos servidores ativos.

d) **Contribuição Previdenciária:** incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

e) **4.5. OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS 31/12/2003 APENAS PODERÃO UTILIZAR A SEGUINTE REGRA PARA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA PERMANENTE):**

Requisitos	HOMEM	MULHER
Idade Mínima	60 anos	55 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo Mínimo no Serviço Público	10 anos	10 anos

O Professor(a) que comprovar o exclusivo exercício de suas funções em sala de aula, terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 anos.

Fundamento Legal: Art.40,§§ 1º inciso III, alínea "a", 3º,8º,17 e 18 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003 e art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04.

***Quem ingressou no Serviço Público antes de 31/12/2003, se quiser pode optar por esta regra.**

5. PENSÃO POR MORTE- BENEFÍCIO PARA DEPENDENTES

Requisitos

-Comprovar o falecimento do Servidor Ativo ou Inativo, inclusive se for por Morte Presumida;

-Comprovar a condição de dependente previdenciário.

Fundamento Legal: Art. 40, + 7º, incisos I ou II, da Constituição federal, na redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003.

CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

a)Cálculo dos Proventos: integrais

b) Valor inicial do benefício:

-Se o óbito ocorreu antes de 31/12/2003, o valor inicial do provento de pensão por morte corresponderá a última remuneração ou ao último provento de aposentadoria recebido. Neste caso, a reposição anual será a concedida aos servidores ativos;

-Se o óbito ocorreu após 31/12/2003, o valor inicial do provento de aposentadoria recebido, contudo se tal valor for superior ao teto estabelecido para o INSS, o benefício será limitado a este valor, acrescido de 70% sobre o montante que exceder o referido teto. Neste caso, a reposição anual será a concedida pelo INSS.

c) Contribuição Previdenciária: incidente apenas sobre o valor dos proventos que for superior ao teto estabelecido para o INSS.

Quem são meus dependentes para efeito de pagamento de Pensão por Morte?

Perante o IPRESJB, São dependentes do Servidor:

-DEPENDENTES QUE NÃO PRECISAM COMPROVAR A DEPEDÊNCIA ECONÔMICA (1ª Classe):

1. o(a)cônjuge;

2.o(a)cônjuge, separado(a) de fato, que comprove a dependência econômica; o(a) companheiro(a);

3. o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

4. o (a)ex-conjuge ou ex-companheiro(a), que comprove o recebimento de alimentos, na forma estabelecida pelo Regulamento.

-DEPENDENTES QUE PRECISAM COMPROVAR A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA (2ª classe):

1. Os pais;

2. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um anos) ou inválido.

***Se existirem dependentes que não precisem comprovar a dependência econômica que se habilitarem para receber o benefício, os de 2ª classe não poderão requere-lo.**

O que é Remuneração-de-Contribuição?

É o conjunto das parcelas que compõe a remuneração do servidor sobre as quais incide contribuição previdenciária. A Legislação Federal dispõe que devem ser utilizadas as seguintes parcelas: salário base do cargo, acrescido das vantagens permanentes estabelecidas por Lei e dos adicionais de caráter individual. Outras vantagens de qualquer natureza, incorporadas de forma legal, também fazem parte do salário de contribuição do Servidor.

E quanto eu vou pagar para obter os benefícios assegurados pelo IPRESJB?

Você Servidor Público Efetivo, vai contribuir com um percentual do seu salário mensalmente. Este percentual pode ser alterado anualmente, dependendo dos recursos necessários para o pagamento dos benefícios futuros do Instituto de Previdência-IPRESJB.
A Legislação Federal determina que todos os anos deve ser feito um cálculo atuarial. Este estudo é que irá verificar se o Regime de Previdência esta equilibrado financeiramente. Quem realiza este estudo é um profissional chamado Atuário, que tem uma graduação específica para tal trabalho.

A contribuição mínima que um servidor deve fazer foi disposta na Emenda Constitucional 41/2003 e é de **11% (onze por cento)**. Assim no nosso Instituto estamos praticando a contribuição mensal mínima definida pela Constituição Federal.

O Município, nos termos da Constituição Federal é obrigado a contribuir com no mínimo a mesma alíquota definida para os servidores e no máximo o dobro deste valor. Atualmente, o Município de São João Batista contribui com **22% (vinte e dois por cento)** da remuneração-de-contribuição dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

Eu posso pedir ao Prefeito para contribuir para o INSS?

NÃO. O Município pode adotar apenas um Regime Previdenciário para os seus Servidores Efetivos. Portanto, todos devem contribuir para o IPRESJB, tendo em vista o contido na Lei Municipal Nº 2.341/2000, de 04/04/2000.

A Prefeitura pode ficar com meu Dinheiro?

NÃO. Os valores descontados mensalmente de sua remuneração-se-contribuição para o IPRESJB, são depositados em contas bancárias próprias e não se misturam com o dinheiro da Prefeitura. Estes recursos são aplicados no mercado financeiro, observadas as regras

estabelecidas pelo conselho Monetário Nacional. A Diretoria-Executiva só pode aplicar os recursos de acordo com estas regras e após a indicação e aprovação dos Membros do Cômite de Investimentos.

E como posso acompanhar as aplicações e rentabilidades do dinheiro que contribui?

Mensalmente é feita a contabilização dos recursos ficando à disposição balancetes financeiros na sede do Instituto, na Câmara de Vereadores bem como é divulgado na página da internet da Prefeitura, www.sjbatista.sc.gov.br no site do Ministério da Previdência Social, www.previdenciasocial.gov.br ao qual somos auditados. Lembrando que estamos à disposição para qualquer Servidor que se interessar, no Edifício Cunha - Rua: Nereu Ramos, nº 295 – Sala 006.

Por que o IPRESJB, não nos oferece assistência médica (plano de saúde) ?

As regras gerais para a criação dos Regimes Próprios de Previdência Social são definidas pela União (Governo Federal), especialmente pelo Ministério da Previdência Social, que de forma alguma admite que os **recursos financeiros do Regime Próprio sejam utilizados para outros fins que não sejam o pagamento de aposentadorias e pensões e as despesas administrativas da Autarquia.**

É claro que o Município pode criar um plano de saúde para os servidores, observada a devida contribuição, com desconto em folha. Contudo, tal valor deve migrar para conta própria e ser administrado por órgão criado para tal fim.

Como eu faço então para pedir um benefício? Se eu quiser mais informações, fazer uma sugestão ou reclamação, com quem eu falo?

Basta você se dirigir à sede do IPRESJB, localizado à Rua: Nereu Ramos, nº 295 - Sala – 006, Edifício Cunha e conversar com o Diretor Executivo. Temos pessoal técnico para dar toda a orientação e atendimento que você Servidor(a) necessita, para obtenção do benefício.

Quais os documentos necessários para requerer um benefício?

Depende do tipo de benefício que vai ser solicitado. Confira abaixo:

Aposentadorias: por Idade,
Tempo de Contribuição e
Compulsória

Certidão de Tempo de Contribuição (INSS/Estado/União/outros Municípios)

Certidão de Casamento ou União Estável;

Certidão de filho(s) menor(s) de 21 (vinte e um) anos;

Cópia do CPF;

Cópia Carteira de Identidade;

Comprovante de residência;

Declaração de bens:

Declaração se acumula outro cargo público ou não;

Certidão de efetivo exercício em sala de aula para os detentores do cargo de Professor.

***Os documentos funcionais são fornecidos pelo RH da Administração**

APOSENTADORIA DE RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Aposentadoria por Invalidez	- Todos os indicados para as Aposentadorias acima; - Laudo Médico que reconheça a invalidez total e permanente do Servidor(a) através da Perícia Médica do Município e do IPRESJB.

BENEFÍCIO PARA DEPENDENTE	DOCUMENTOS
Pensão por Morte	- Certidão de Óbito do Servidor(a); - Certidão de Casamento, ou documento comprobatório que é companheiro(a) - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um anos) e não emancipados; - Cópia do CPF do dependente habilitado; - Cópia de comprovante de residência do dependente habilitado; - Cópia da Carteira de Identidade do dependente e do Servidor falecido.

ANOTAÇÕES

SÃO JOÃO BATISTA

IPRESJB
04/04/2000